



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 5º
.....
X – inovação e tecnologia.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora em tela objetiva acrescentar um princípio no rol constante do art. 5º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Pensamos que a tecnologia e a inovação são premissas necessárias para o sistema brasileiro de mobilidade ganhe mais qualidade, efetividade e eficiência. É o que propomos então com esta emenda, que acrescenta tal princípio na redação do art. 5º.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

LexEdit
CD237585123100*

